



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.248

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 05/10/2021

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 35, de 07/12/2021. Altera o artigo 2º da Resolução nº 145, de 23/06/1971, que dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha Ivan José Lopes de Honra Montes Claros, e, revoga a Resolução nº 57 de 20/08/2006.

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 71 **Número de folhas:** 09

RESOLUÇÃO

Nº 35/2021

Espécie: PR
Categoria: Modifica
P.P.: 8.1
Edem: 71
nº fls:



07.12.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2021

AUTOR:

Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

ASSUNTO:

Altera o Art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971, que
Institui Medalha de Honra de Montes Claros e Revoga a Resolução 57 de 20
de agosto 2006.

MOVIMENTO

1 -

2 - Entrada - 05/10/2021

Comissão de Legislação e Justiça

4 - APROVADO EM REUNIÃO DE VOGAÇA

5 - EM: 07.12.2021

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - (Assinatura) 07/12/2021 11:30



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 35/2021

"Altera o art. 2º da Resolução 145, de 23 de Junho de 1971, que "Institui Medalha de Honra de Montes Claros" e Revoga a Resolução nº 57, de 20 de agosto de 2006.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Mediante iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, poderá ser concedida anualmente, apenas uma Medalha que trata o art. 1º desta Resolução, ficando obrigatório a apresentação em Plenário do referido Projeto a partir do dia 15 de junho.

§ 1º - Não será permitida a concessão da referida honraria a pessoas que exerçam ou sejam candidatas a cargo eletivo no ano eleitoral.

§ 2º - A Medalha criada por esta Resolução será banhada a ouro 18K.

§ 3º - A despesa com a referida medalha correrá por conta de dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2.004.000-Manutenção de Despesas com Homenagens e Festividades.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 57, de 17 de agosto de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de dezembro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que a **Resolução nº 35/2021** foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no **hall** do 1º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em **08/12/2021**, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, **08 de dezembro de 2021**

Deverá:
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Raimundo
Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****RESOLUÇÃO N°35/2021**

“Altera o art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971, que “Institui Medalha de Honra de Montes Claros” e Revoga a Resolução nº 57, de 20 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera o art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Mediante iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, poderá ser concedida anualmente, apenas uma Medalha que trata o art. 1º dessa Resolução, ficando obrigatório a apresentação em Plenário do referido Projeto a partir do dia 15 de junho.

§ 1º- Não será permitida a concessão da referida honraria a pessoas que exerçam ou sejam candidatas a cargo eletivo no ano eleitoral.

§ 2º- A Medalha criada por esta Resolução será banhada a ouro 18K.

§ 3º- A despesa com a referida medalha correrá por conta de dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2.004.000- Manutenção de Despesas com Homenagens e Festividades.

Art. 2º- Revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº57, de 17 de agosto de 2006.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de dezembro de 2021

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara**

**Vereador Raimundo Perreira da Silva
1º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**TERMO DE CONVÉNIO****CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC MONTES CLAROS**

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, inscrita no CNPJ sob nº 25.218.645/0001-26, situada a rua Urbino Viana, nº 600 – bairro Vila Gulhermina, Montes Claros - Minas Gerais, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus, portador da Cédula de Identidade nº M-7249249, inscrito no CPF sob nº 986.113.216-34, doravante denominada CÂMARA, e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC MONTES CLAROS inscrito no CNPJ nº 03.463.856/0014-98, doravante denominado Sesc Montes Claros, situado na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1124, Centro, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Gerente, DOMINGOS DE FREITAS VICTOI NETO, portador do RG nº MG 5.576.651 e CPF nº 028.466.016-74 resolvem firmar o presente CONVÉNIO, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste instrumento, na melhor forma de direito, estabelecem o presente CONVÉNIO visando o desenvolvimento, produção e edição de programas e peças audiovisuais para composição de programação para difusão no canal da TV Câmara de Montes Claros, através da Rede Legislativa de Rádio e TV.

§1º Os programas e demais projetos audiovisuais, objeto desse Convênio, deverão ter caráter institucional, informativo, educativo e de orientação social, sendo vedada a autopromoção de agentes/pessoas privadas, públicos e/ou políticos, voltados inteiramente à promoção da democracia e valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Legislação aplicável;

§2º Os programas e demais projetos audiovisuais não poderão ser utilizados como propósitos comerciais, promoção pessoal de qualquer pessoa, ou de propaganda política e/ou ideológica, nos termos da legislação aplicável;

§3º Os programas e demais projetos audiovisuais serão divulgados pela TV Câmara e poderão ser reproduzidos em todos os canais de comunicação oficiais da CÂMARA e do SESC MONTES CLAROS, ou outros de comum interesse e acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

Os objetivos visados com a celebração do presente convênio são de produzir conteúdo institucional no intuito de promover maior conhecimento da população em relação às ações, atividades e objetivos das conveniadas, promover maior aproximação com a comunidade, e desenvolvimento de ações para fortalecimento da cidadania e democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

As partes, na consecução dos objetivos estabelecidos, executarão as seguintes atividades:

- I - Definição da dinâmica e do roteiro dos programas;
- II - Definição da grade de divulgação dos programas a serem produzidos;
- III - Divulgação em outros meios de comunicação da existência dos programas e dos horários de sua veiculação da TV Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

As partes convenientes assumem responsabilidades específicas atribuíveis a cada uma delas, assim definidas:

I) CÂMARA:

- Exibição dos programas desenvolvidos pelo Conveniado na TV Câmara;
- Divulgação, através da TV Câmara e demais canais de comunicação institucional, dos programas desenvolvidos pela Conveniente;
- Responsabilizar-se pelos valores e obrigações atípicas a direitos autorais e de imagens relativos aos programas por ele produzidos.

II) SESC MONTES CLAROS:

- Produzir e entregar à CÂMARA os programas a serem exibidos na TV Câmara Montes Claros em formato digital, dentro dos parâmetros do plano de trabalho a ser desenvolvido pelos Convenientes;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá validade de dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este CONVÉNIO não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos programas já realizados, conforme a grade de execução já instituída entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Montes Claros-MG para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente CONVÉNIO.

Montes Claros-MG, 07 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de
Montes Claros

DOMINGOS DE FREITAS VICTOI NETO
Gerente do SESC Montes Claros

PREVMOC**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC****ATO RETIFICADOR DE PENSÃO POR MORTE****CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE “PENSÃO POR MORTE” A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Diepô sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nºs 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 05 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “PENSÃO POR MORTE”, como segue:

1 – VANILSON DOS SANTOS, portador do CPF nº 951.165.756-91, legado por sua mãe, a Sra. JOSEFA DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 734.152.856-49, matrícula nº 02406, Servidora Pública Aposentada do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de Gari, Deferido nos termos do art. 45, §5º da Constituição Federal de 1988. (Processo Administrativo nº. 5.482 de 28 de fevereiro de 2002).

Artigo 2º - O valor do benefício concedido nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 07 de dezembro de 2021.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Diretor Presidente do Prevmoc

ESURB

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB Inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Av. Norival Gulherme Vieira nº 165 Bairro Ibituruna, informa que foram firmados os seguintes contratos por Processo Licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente ao mês de novembro de 2021, conforme relacionados abaixo:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA – CCV 019/2021

HOMOLOGAÇÃO: 17 de setembro de 2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ALICATES, CHAVES DE FENDA, CHAVES PHILIPS, CHAVE AJUSTÁVEL, CHAVE CATRACA, SOQUETES E CORDA) PARA USO NO SETOR DE ELÉTRICA DA ESURB, POR PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES. ENTREGA DE ACORDO A NECESSIDADE DA EMPRESA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DO RESPECTIVO EDITAL.

CONTRATADA: APARECIDA JOSE DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – ME.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 002/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas serão utilizados recursos próprios.
PREÇO GLOBAL: R\$ 2.608,76 (dois mil seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2021.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA – CCV 020/2021

HOMOLOGAÇÃO: 17 de setembro de 2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ALICATES, CHAVES DE FENDA, CHAVES PHILIPS, CHAVE AJUSTÁVEL, CHAVE CATRACA, SOQUETES E CORDA) PARA USO NO SETOR DE ELÉTRICA DA ESURB, POR PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES. ENTREGA DE ACORDO A NECESSIDADE DA EMPRESA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DO RESPECTIVO EDITAL.

CONTRATADA: OXISOLDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 002/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas serão utilizados recursos próprios.

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.448,36 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2021.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA – CCV 021/2021

HOMOLOGAÇÃO: 23 de novembro de 2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS VIBRATÓRIAS PARA USO NO SETOR DE PAVIMENTAÇÃO DA ESURB, POR PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES. ENTREGA DE ACORDO A NECESSIDADE DA EMPRESA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DO RESPECTIVO EDITAL.

CONTRATADA: EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 008/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas serão utilizados recursos próprios.

PREÇO GLOBAL: R\$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2021.

Montes Claros/MG, 07 de dezembro de 2021.

EDILSON DE MORAES LOPES
Diretor Presidente
ESURB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34 / 2021.



“Altera o art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971, que “Institui Medalha de Honra de Montes Claros” e Revoga Resolução nº 57, 20 de agosto de 2006.

A Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Mediante iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, poderá ser concedida anualmente, apenas uma Medalha que trata o art. 1º desta Resolução, ficando obrigatório a apresentação em Plenário do referido Projeto a partir do dia 15 de junho.

§ 1º – Não será permitida a concessão da referida honraria a pessoas, que exerçam ou seja candidato a cargo eletivo no ano eleitoral.

§2º – A Medalha criada por esta Resolução será banhada a ouro 18K .

§3º – A despesa com a referida medalha correrá por conta de dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2.004.000 – Manutenção Despesas com Homenagens e Festividades.

Art. 2º - Revoga disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 57, de 17 de agosto de 2006.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de setembro de 2021.

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

Vereador Rodrigo Maia de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 VERSÃO
EM 05 DE OUTUBRO DE 2021
Eduardo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 57, de 17 de agosto de 2.006.

Altera a redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, alterada pela Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2.002.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A redação do Art. 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, alteado pela Resolução nº 39 de 20 de agosto de 2002, que instituiu a Medalha Ivan José Lopes de Honra Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

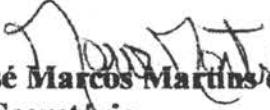
Art. 2º - Mediante iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, poderá ser concedida anualmente, durante as sessões realizadas no mês de junho, apenas uma Medalha ora instituída por esta Resolução, ficando obrigatório a apresentação em Plenário do referido Projeto a partir do dia 15 de junho.

Parágrafo Único – Não será permitida a concessão da referida honraria, a pessoas que exerçam, ou seja candidato a cargo eletivo no ano eleitoral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2.006.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2.006.


Vereador - Sebastião Adéu Maia
Presidente da Câmara


Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971

Institui “Medalha de Honra Montes Claros”.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e promulga a seguinte Resolução:

~~Art. 1º Fica instituída por esta Edilidade a “Medalha de Honra Montes Claros”, a ser conferida a cidadãos que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este município.~~

Art. 1º – Fica instituída por esta Edilidade, a “Medalha IVAN JOSÉ LOPES de honra Montes Claros”, a ser conferida a cidadãos que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este município. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 14 de fevereiro de 2002)**

Parágrafo único – A comprovação de “Serviços Relevantes” deverá ser feita pelo apresentante do cidadão a ser contemplado com aquela Medalha, devendo o seu julgamento ser procedido por uma comissão de vereadores nomeada pelo senhor presidente da Câmara e posteriormente por esta Edilidade.

~~Art. 2º Mediante apresentação de qualquer vereador, poderá ser concedida anualmente, durante as sessões realizadas no mês de junho, apenas uma Medalha ora instituída por esta Resolução.~~

Art. 2º – Mediante iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, poderá ser concedida anualmente, durante as sessões realizadas no mês de junho, apenas uma Medalha ora instituída por esta Resolução, ficando obrigatório a apresentação em Plenário do referido Projeto a partir do dia 15 de junho. **(Redação dada pela Resolução nº 57, de 17 de agosto de 2006)**

Parágrafo único – Não será permitida a concessão da referida honraria, a pessoas que exerçam, ou seja candidato a cargo efetivo no ano eleitoral. **(Redação dada pela Resolução nº 57, de 17 de agosto de 2006)**

Art. 3º – Fica estabelecido o dia 3 de julho, data do aniversário da cidade, para entrega da referida Medalha.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Mandamos, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claro, 23 de junho de 1971

JOSÉ LINHARES FROTA MACHADO – Presidente da Câmara

ARISTÓTELES MENDES RUAS – 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2021 QUE “Altera o art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971 que institui Medalha de Honra Montes Claros e revoga a Resolução 57 de 20 de agosto de 2006.”, de autoria do Vereadora Rodrigo Maia de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo alterar a redação do art. 2º da Resolução 145/71 para tornar obrigatório que a referida medalha seja banhada a ouro 18K.

Apesar do projeto criar uma despesa para a Câmara, já que referida Resolução 145/71 não dispunha qual o tipo de material que a medalha seria feita, o projeto traz em si a fonte de custeio no orçamento da Câmara.

Em face ao exposto, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 28 de outubro de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 34/2021

AUTOR: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

MATÉRIA: “Altera o art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971, que “Institui Medalha de Honra de Montes Claros” e Revoga Resolução nº 57, 20 de agosto de 2006.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/10/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/10/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução trata de denominação alterar o art. 2º da Resolução 145, de 23 de junho de 1971, que “Institui Medalha de Honra de Montes Claros” e revogar a Resolução nº 57, 20 de agosto de 2006.

É a proposta para determinar que a Medalha se Honra de Montes Claros seja banhada a ouro 18K.

Verifica-se que no art. 3º da proposição está previsto a dotação orçamentária para custear tal despesa.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não vislumbra inconstitucionalidade formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021

Presidente Ver. Martins Lima Filho

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito